



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, faz saber a quem possa interessar que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no **dia 09/01/2026, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e demais atos pertinentes também constarão do site www.saopedrodosul.org

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

CAPÍTULO I EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Complementar nº 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.4. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.5. Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções e respectivas alterações (caso houver): RDC Nº 12, de 02/01/2001 – Padrões Microbiológicos; RDC nº 175, de 08/06/2003 e RDC nº 275, de 21/10/2002 –



Boas Práticas de Fabricação; RDC nº 259, de 20/09/2002 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados; RDC nº 278, de 22/09/2005 e RDC nº 359, de 23/12/2003 – Rotulagem; RDC nº 360, de 23/12/2003 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; RDC nº 216, de 15/09/2004 –dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação; RDC nº 23, de 03/03/2000 – Registro; RDC nº 91, de 11/04/2001 e RDC nº 105, de 19/05/1999 – Embalagens.

2.6. Todos os gêneros alimentícios (perecíveis) deverão ter **registro definitivo** no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março 2000, do Ministério da Saúde.

2.7. Os gêneros alimentícios deverão ter o prazo de validade **IMPRESSO** nas embalagens.

2.7.1. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente.

2.8. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

2.8.1. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos para os quais são aplicáveis.

2.9. RASTREABILIDADE DE ALIMENTO IN NATURA: conforme a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ANVISA E MAPA Nº 02, de 07 de fevereiro de 2018, produtos como frutas e verduras que sejam abrangidos por esta norma, nas situações de compra ou venda destes produtos para todos os entes das cadeias de produção, distribuição e comercialização, cada envolvido, desde o produto até o comércio, deve manter, no mínimo, os registros das informações obrigatórias de rastreabilidade conforme estabelecido nos anexos I e II desta instrução normativa conjunta.

2.9.1. São compreendidos por esta norma os seguintes produtos: cítrus, maçã, uva, batata, alface, repolho, tomate, pepino, melão, morango, coco, goiaba, caqui, mamão, banana, manga, cenoura, batata doce, beterraba, cebola, alho, couve, agrião, almeirão, brocolis, chicória, couve flor, pimentão, abobora, abobrinha, abacate, abacaxi, cacau, cupuaçu, quivi, maracujá, melancia, romã, açaí, acerola, amora, ameixa, caju, carambola, figo, framboesa, nectarina, pêssego, pitanga, pêra, mértilo, cará, gengibre, inhame, mandioca, nabo, rabanete, couve chinesa, couve de bruxelas, espinafre, rucula, alho poró, cebolinha, coentro, mangericão, salsa, erva doce, alecrim, mangerona, salvia, hortelã, oregano,

2.10. **Os gêneros alimentícios perecíveis** que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

2.11. Os produtos de origem animal deverão ser de excelente qualidade, com o número de registro no CISPOA/DPA, Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e / ou SIM – Serviço de Inspeção Municipal, e / ou SIF – Serviço de Inspeção



Federal, Certificado de Inspeção Sanitária expedido pelo CISPOA/SIF ou SIM de São Pedro do Sul ou conter licença SUSAF ou SISBI também presentes na etiquetagem do produto.

2.12. O fornecimento de produtos de origem animal deverá obedecer a Lei nº 6.503 de 22/12/1972, Decreto nº 23.430 de 24/10/1974, Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública - Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente e a Lei nº 10.691, de 09/01/1996, Decreto nº 39.688 de 30/08/1999, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

2.13. O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no presente Edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

2.14. Os licitantes que cotarem os itens 34, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 103 deverão OBRIGATORIAMENTE e sob pena de inabilitação e/ou desclassificação dos itens, apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO emitida pelo órgão competente com relação ao estabelecimento de origem dos produtos.

2.15. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CAPÍTULO III CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CAPÍTULO IV DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacoes@saopedrodosul.org e no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br



4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada no sitio: www.portaldecompraspublicas.com.br em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.1.1.1. Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.1.1.2. Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio oficial www.saopedrodosul.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.



6.2. O licitante deverá indicar na sua proposta:

- a) as especificações completas dos produtos ofertados, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;
- b) o valor unitário e o valor total de cada item cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- c) a marca de cada um dos ITENS cotados, sendo aceita somente uma marca para cada ITEM cotado;

6.3. Até às 8h30min do dia da abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.6. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreativável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.8. Os preços unitários e total deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.

6.9. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.10. A proposta deverá ter **validade de 60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados



técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO IX DA ETAPA DE LANCES

9.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.9. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão publica.

9.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo**



de 1 % (um por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

9.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;



c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

CAPÍTULO XXII DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto pactual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante **e com a Fazenda do Município de São Pedro do Sul, caso o proponente tenha sede em outro Município, dentro de seu período de validade. Esta Certidão poderá ser emitida através do www.saopedrododosul.rs.gov.br**

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



12.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias dias da data designada para a apresentação do documento;

12.1.4. Qualificação Técnica:

I - **Alvará de Localização** expedido pelo Município da sede do licitante;

II - **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

III - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante já forneceu produtos com as características do objeto licitado.

IV - Os licitantes que cotarem os itens 34, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 103, deverão OBRIGATORIAMENTE e sob pena de inabilitação e/ou desclassificação dos itens, apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO emitida pelo órgão competente com relação ao estabelecimento de origem dos produtos.

12.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.4. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;



- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XIV DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO XV CONDIÇÕES DE PACTUAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à pactuação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do pacto nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a pactuação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a pactuação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o pacto ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS, E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O **prazo de fornecimento** dos produtos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2. O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

16.3. O prazo de entrega poderá a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

16.4. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente.

16.5. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).



16.5.1. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes à reposição e substituição de produtos, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

16.6. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

16.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO XVII **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

17.3. Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com o Edital, especificadamente quanto a unidade de medida (metragem, peso, embalagem, etc) não em hipótese alguma aceita cotação condicional, sob pena de desclassificação do item.

17.4. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a pontuação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço pactuado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4.1. A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estabelecido, será considerado como não entregue, estando sujeita a licitante às penalidades previstas neste Edital.

17.4.2. Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da licitante vencedora.

17.5. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente Edital e seus anexos.

b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória.



17.6. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referente ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

17.7. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pelo Município de São Pedro do Sul, sempre que julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da Adjudicatária as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade do mesmo.

17.8. O recebimento e aceite do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Adjudicatária por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CAPÍTULO XVIII DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária.

18.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Requisitante.

18.2. Não obstante ser a Adjudicatária a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

18.3. Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

18.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Adjudicatária qualquer tipo de reclamação ou indenização.



CAPÍTULO XIX DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PACTUANTES

19.1. Constituir-se-ão obrigações da **ADJUDICATÁRIA**:

19.1.1. Entregar os produtos dentro do prazo de 3 (três) dias;

19.1.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

19.1.3. Dispor da quantidade suficiente de produto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário dos produtos adquiridos até que totalmente requisitada, sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

19.1.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

19.1.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

19.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

19.1.8. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul/RS;

19.1.9. Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

19.1.10. Entregar os produtos no prazo e formas ajustados;

19.1.11. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

19.1.12. Adicionalmente, a **DETENTORA** deverá:

19.1.12.1. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

19.1.13. A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos de sua responsabilidade não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de



São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual a **DETENTORA** signatária da Ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

19.14. Constituir-se-ão obrigações do MUNICIPIO:

19.14.1. Fiscalizar a execução do Contrato, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do pacto, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

19.14.2. Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo pactuado.

19.14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

19.14.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

19.14.5. Conferir, vistoriar e aprovar o produto entregue e atestar as notas fiscais correspondentes.

CAPÍTULO XX DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será mediante depósito bancário em nome da licitante vencedora, conforme dados bancários fornecidos pela mesma, após conferência e comprovação de que o produto entregue se encontra em perfeitas condições, atestado pelo fiscal do Pacto.

20.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a entrega do produto, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

20.4. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelo produto entregue ou implicará em sua aceitação.

20.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

20.5.1. O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o equipamento adquirido, com a identificação desse pacto e do número do empenho.

20.5.2. Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o



pagamento ao licitante vencedor, em até 7 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

20.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

20.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

20.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o produto fornecido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

20.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

20.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

20.11. A Nota Fiscal deverá conter detalhadamente as indicações de marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e prazo da garantia.

CAPÍTULO XXI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do pacto/contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do pacto/contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o pacto/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do pacto/contrato;



i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do pacto/contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste Edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do pacto com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao adjudicatário/contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o adjudicatário/contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou adjudicatário/contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO XXII **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

22.1. Os licitantes devem observar e a **ADJUDICATÁRIA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto pactuado.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do pacto;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Pacto;



c) **“prática de colusão”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pacto;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de pactos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um pacto financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a pactuação, deverá concordar que, na hipótese de pacto vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do pacto e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do pacto.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da pactuação.

23.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Pedro do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



23.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

23.5.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

23.6. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.7. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

23.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.9. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

23.11. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Adjudicatária, a Ata de Registro de Preços e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

23.12. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

23.13. A Adjudicatária não poderá subpactuar, ceder ou transferir o objeto do pacto, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

23.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

23.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

23.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



23.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios no sítio eletrônico www.saopedrodosul.rs.gov.br

23.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

23.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no www.portaldecompraspublicas.com.br e no sitio www.saopedrodosul.rs.gov.br

23.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

CAPÍTULO XXIV DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Especificações Técnicas;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Modelo da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XXV DO FORO

25.22. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Sul, 17 de dezembro de 2025.

Fernando Pilar Cezar
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PACTUAÇÃO

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Registro de Preço para fornecimento parcelado de **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades da pactuação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Preço Máximo
1	110,00	KG	ABACATE NOVO de 1 ^a qualidade, grau médio de maturação.	19,63
2	90,00	LT	ABACAXI EM CALDA, RODELAS , lata 400g	22,00
3	280,00	Um	ABACAXI PEROLA de 1 ^a qualidade, in natura, grau médio de maturação	9,66
4	150,00	KG	ABOBRINHA ITALIAN , grau médio de maturação,	11,16
5	200,00	Um	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO , pct 400g	7,87
6	125,00	PCT	AÇUCAR MASCAVO , pct 500gr. prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.	14,58
7	1.500,00	Um	AÇÚCAR, PCT 2KG	10,82
8	722,00	PCT	AÇÚCAR TIPO CRISTAL ESPECIAL , pct 5kg	27,83
9	37,00	Um	ADOÇANTE LÍQUIDO 100 ML	8,59
10	100,00	Um	AGRIÃO, MAÇO, CONTENDO NO MÍNIMO 200G. Apresentando boa qualidade e isento de sujidades, apresentando folhas com boa sanidade e tenras.	10,50
11	520,00	Um	ALFACE AMERICANA , unidade. peso mínimo de 250 gramas. devendo ser entregue em embalagem plástica individual. deve apresentar folhas com boa sanidade e com ausência de folhas murchas ou de materiais terrosos.	9,09
12	500,00	Un	ALFACE CRESPA, PÉ - ÍNTEGRA, DE 1^a QUALIDADE , compacta e firme, com folhas frescas ou viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, peso mínimo de 300g, acondicionadas em caixas próprias e dentro de embalagem plástica. Transportadas de forma	7,61



			adequada.	
13	100,00	KG	ALHO BULBO GRAÚDO , COM DENTES FIRMES E ÍNTEGROS, NOVOS DE 1 ^a QUALIDADE.	57,14
14	100,00	KG	AMEIXA PRETA OU VERMELHA IN NATURA , grau médio de maturação.	35,37
15	72,00	EMB	AMEIXA SECA, PRETA, SEM CAROÇO , COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE 1 ^a QUALIDADE. Embalagem com 150 gramas.	11,44
16	167,00	PCT	AMENDOIM CRU, TIPO 1 , grupo descascado, subgrupo selecionado, classe médio de tamanho pacote de 500g	14,52
17	416,00	PCT	AMIDO DE MILHO , pct 500g	9,14
18	150,00	PCT	ARROZ BRANCO INTEGRAL , TIPO 1, pct 1 kg, Validade mínima de 6 meses após a data de entrega.	11,65
19	850,00	PCT	ARROZ BRANCO TIPO 1 , pct. 2 kg	14,38
20	350,00	PCT	ARROZ BRANCO TIPO 1 , pct. 1 kg	7,61
21	357,00	PCT	ARROZ BRANCO TIPO 1, PCT 5 KG - acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto luminoso, isento de qualquer tipo de matéria pedras, fungos ou parasitas, insetos, gorgulhos e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, devendo apresentar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, data da fabricação, prazo de validade (mínimo 6 meses) a partir da data de entrega, fardo com até 6 pacotes. Transportado de forma adequada.	39,10
22	165,00	LT	ATUM SÓLIDO EM ÓLEO , lata 170g	12,09
23	210,00	CX	AVEIA EM FLOCOS FINOS , caixa de 200g	8,85
24	45,00	Un	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM , embalagem de 500ml	63,43
25	350,00	PCT	BALÁ , pct.c/500gr	17,66
26	750,00	KG	BANANA PRATA , Fresca, de primeira qualidade, com grau de maturação intermediário, de forma que permita suportar a manipulação e transporte. Livre de danos, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio, com peso mínimo de 90 gramas. Transportada de maneira adequada.	7,87
27	250,00	KG	BATATA DOCE , peso médio de 140g, limpa, em perfeito estado de conservação e maturação, livre de machucados, rachaduras e cortes na casca. Acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	7,12
28	320,00	KG	BATATA INGLESA , peso médio de 80g, sã, limpa, em perfeito estado de conservação e maturação, livre de machucados, rachaduras e cortes na casca. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	7,80
29	630,00	Un	BEDIDA LÁCTEA, SABORES DIVERSOS , elaborados	9,91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕESwww.saopedrodosul.rs.gov.brlicitacoes@saopedrodosul.org

			com fermentos lácteos; conservado entre 1-8°C; acondicionado em embalagem de 1 litro. suas condições deverão estar de acordo com A RDC nº 40, DE 21 de março de 2001 - ANVISA. O prazo de validade, que deve estar claramente expresso na embalagem do produto, deverá ser de, no mínimo, 30 dias a contar da data de entrega.	
30	350,00	EMB	BEBIDA LÁCTEA, COM POLPA DE FRUTAS , sabores sortidos, embalagem de 1 litro. validade mínima de 21 dias a partir da data de entrega	10,54
31	150,00	KG	BERGAMOTA COMUM , em perfeito estado de conservação e maturação. com o pedúnculo (cabinho), livres de machucados, rachaduras ou cortes na casca. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada. peso médio 70g	11,13
32	150,00	KG	BERGAMOTA PONKAN, IN NATURA , de primeira qualidade, tamanho médio 50 a 100g, uniforme, sem fermentos. Kg	11,27
33	150,00	KG	BETERRABA ROXA , em perfeito estado de conservação e maturação, livres de machucados, rachaduras ou cortes na casca. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	9,64
34	170,00	KG	BIFE DE GADO , de 1 ^a sem gordura, kg	51,37
35	620,00	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA , pct 360 a 400G. Livre de gorduras trans.	9,88
36	740,00	PCT	BISCOITO DOCE TIPO MARIA , pct 360 a 400G. Livre de gorduras trans.	9,57
37	690,00	PCT	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE MILHO , pct 335 a 350G. Livre de gorduras trans.	12,83
38	690,00	PCT	BISCOITO DOCE TIPO SORTIDO , PCT 360 A 400G. LIVRE DE GORDURAS TRANS.	9,26
39	250,00	PCT	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA , zero açúcar, sabor diverso, 150g. livre de gorduras trans.	12,55
40	950,00	PCT	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL , pct 400g. livre de gorduras trans.	10,41
41	260,00	Un	BRÓCOLIS TIPO NINJA OU JAPONÊS , unidade - tipo ramoso, in natura. tamanho médio com coloração uniforme na cor verde, folhas firmes e sem áreas amareladas, sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Acondicionados em embalagem plástica e transportados de forma adequada. Unidade com peso mínimo de 350 gramas.	9,87
42	205,00	PCT	CACAU EM PÓ SOLÚVEL 100% CACAU ZERO AÇÚCAR , pacote de 200g	19,15
43	1.350,00	Un	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, EXTRA FORTE , embalagem a vacuo 500g	31,32
44	700,00	EMB	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO TRADICIONAL ,	8,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

			embalagem de 50G	
45	150,00	KG	CALABRESA	33,21
46	460,00	PCT	CANJICA AMARELA , pct 500g	6,37
47	150,00	KG	CAQUI CHOCOLATE . grau médio de amadurecimento (bem colorido) de 1 ^a qualidade, unidades médias de aprox. 100g, livres de rupturas.	20,69
48	560,00	KG	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1^a SEM GORDURA, PATINHO OU COXÃO MOLE , congelada, com registro de inspeção e data de validade, embalado em embalagem plástica transparente de 1kg. aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, apresentando cor, cheiro e sabor próprio. com ausência de sujidades, parasitas, larvas e coágulos e/ou acúmulo de sangue na embalagem. validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	44,91
49	460,00	KG	CARNE BOVINA PATINHO CORTADA EM BIFES, CONGELADO . com registro de inspeção e data de validade.	41,43
50	460,00	KG	CARNE DE GADO PURA, SEM OSSO, DE 1^a, SEM GORDURA, CORTADA EM ISCAS, FRESCA.	73,56
51	7.910,00	KG	CARNE DE GADO, COSTELA MINGA - FRESCA	35,35
52	870,00	KG	CARNE MOÍDA DE 1^a, ALCATRA OU COXÃO MOLE, CONGELADA , sem gordura. deve ser entregue em embalagem plástica individual de 1 kg e conter registro de inspeção e data de validade. Deve ter aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, apresentando cor, cheiro e sabor próprio. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e coágulos e/ou acúmulo de sangue na embalagem. Validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	55,95
53	100,00	KG	CARNE SUÍNA, TIPO BISTECA , congelada. deve ser entregue em embalagem plástica individual de 1 kg, contendo rótulo de identificação de procedência, data de abate e data de validade, bem como, registro de inspeção.	34,99
54	375,00	KG	CEBOLA BRANCA , em perfeito estado de conservação e maturação, livres de machucados, rachaduras ou cortes na casca. acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	8,79
55	170,00	KG	CENOURA , Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados, nem ombro verde. corpo cilíndrico uniforme, sem deformidades. acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	9,76
56	70,00	CX	CHÁ DE ABACAXI , Caixa Com 10 Sachês.	7,39
57	250,00	CX	CHÁ DE CAMOMILA , cx com 10 sachês	6,87



58	200,00	CX	CHÁ DE ERVA-DOCE , caixa de 10 sachês	7,43
59	130,00	CX	CHÁ DE FRUTAS VERMELHAS , cx com 12 sachets	8,23
60	280,00	CX	CHÁ DE HORTELÃ , cx com 10 sachets	6,41
61	180,00	CX	CHA DE MAÇA COM CANELA cx com 10 saches	10,64
62	110,00	CX	CHÁ DE MAÇÃ , cx com 10 sachês	10,68
63	130,00	CX	CHA DE MARACUJA cx com 10 saches	6,69
64	150,00	Un	CHA DE MORANGO cx com 10 saches	11,83
65	140,00	CX	CHÁ DE PÊSSEGO , caixa com 10 sachtes	8,63
66	80,00	CX	CHÁ MISTO INFANTIL , caixa com 10 sachês	11,38
67	80,00	CX	CHÁ PRETO , caixa com 10 saches	6,00
68	230,00	CX	CHA SABORES DIVERSOS	9,75
69	92,00	EMB	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, 70% CACAU. Embalagem de 200 gramas. livre de gorduras trans.	25,60
70	120,00	PCT	CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL, 50% CACAU , pacote de 200g. Livre de gorduras trans.	26,34
71	120,00	KG	CHUCHU , Tamanho e coloração uniformes, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	11,07
72	140,00	PCT	COCO RALADO SEM AÇUCAR , pct 100gr	11,17
73	100,00	PCT	COLORAU E/OU COLORÍFICO EM PÓ , pct 80g	6,61
74	25,00	EMB	COMINHO MOÍDO EM PÓ , embalagem 60g	12,76
75	120,00	EMB	CONFEITO GRANULADO DE CHOCOLATE , embalagem de 150g	8,03
76	130,00	MÇ	COUVE MANTEIGA , maço - em maço mínimo de 200g, estando em perfeito estado de conservação. sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	8,21
77	140,00	Un	COUVE-FLO R , Unidade - fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos. Acondicionada em embalagem plástica e transportada de forma adequada. Peso mínimo de 300 gramas.	10,18
78	530,00	KG	COXA SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO, CONGELADA.	14,62
79	240,00	KG	COXINHA DA ASA DE FRANGO , sem tempero, congelada, pacote de 1kg	24,65
80	44,00	EMB	CRAVO DA ÍNDIA , embalagem 10g	7,86
81	556,00	CX	CREME DE LEITE HOMOGEINIZADO , cx 200g	5,78
82	270,00	PT	DOCE DE FRUTAS EM PASTA , sabores diversos, pote de 400g	8,27
83	420,00	PT	DOCE DE LEITE TIPO PASTOSO , pote 400g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante. validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega e registro do	14,91



			produto no SIM, SIF ou SISPOA.	
84	100,00	EMB	ERVA DOCE , embalagem de 20g	9,91
85	340,00	LT	ERVILHA EM CONSERVA , lata 300g	539,00
86	200,00	PCT	ERVILHA FRESCA CONGELADA , pacote 300g	17,61
87	100,00	PCT	ERVILHA PARTIDA , tipo 1 pct 500g	12,78
88	40,00	Un	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS, SEM SABOR , não alterando cor, sabor ou cheiro dos alimentos. ingredientes a base de maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. não conter glúten na composição. embalagem em lata de 125 gramas.	193,39
89	120,00	MÇ	ESPINAFRE , maço de no mínimo 200g, coloração verde escura, de 1ª qualidade, isento de folhas murcha e amareladas.	10,48
90	1.226,00	EMB	EXTRATO DE TOMATE TRADICIONAL , embalagem de 340g	6,28
91	70,00	PCT	FARINHA DE ARROZ , pct 1 kg	16,39
92	230,00	PCT	FARINHA DE AVEIA , pacote de 200g	9,35
93	125,00	PCT	FARINHA DE MANDIOCA , grupo seca, classe fina, tipo 1, pct 500g	9,85
94	640,00	PCT	FARINHA DE MILHO MÉDIA , pct 1kg	4,81
95	740,00	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KG	6,82
96	740,00	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL tipo 1, pct. 5kg	23,65
97	80,00	PCT	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL , pct 1kg	10,64
98	120,00	PCT	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 , pct 1 kg. Validade mínima de 6 meses após a data de entrega.	12,51
99	920,00	PCT	FEIJÃO PRETO TIPO 1, PCT 1 KG - Limpo, sem sujidades, embalado em saco plástico de 1 kg com rótulo contendo identificação, data de fabricação e validade. Validade mínima de seis meses após a data de entrega.	10,05
100	170,00	PCT	FEIJÃO VERMELHO, TIPO 1 , pct 500g	12,73
101	120,00	SAC	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO , sachet 10g	2,44
102	344,00	PT	FERMENTO EM PÓ , pote 100g	8,64
103	120,00	KG	FÍGADO BOVINO, EM BIFE, RESFRIADO , de boa qualidade, com registro de inspeção	29,27
104	80,00	LT	FIGO EM CALDA , lata 400g	23,95
105	390,00	KG	FILÉ DE FRANGO, TIPO SASSAMI OU "MEIO PEITO , em embalagem individual de 1 kg.	34,46
106	120,00	KG	FILÉ DE PEIXE CONGELADO, TIPO MERLUZA, PANGA OU TILÁPIA . Pct de 1kg	65,20
107	520,00	LT	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ , Seguimento, desenvolvida para lactentes e crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, com proteína lactea parcialmente hidrolizada (com dha e ara, prébióticos, taurina e nucleotídeos). Lata 800g.	128,08
108	900,00	CX	GELATINA EM PÓ , sabores sortidos, caixa 30g	2,84
109	120,00	KG	GOIABA VERMELHA DE 1ª QUALIDADE , com grau	22,90



			de maturação adequado. unidade com peso médio de 80g.	
110	120,00	PCT	GRÃO DE BICO , pct 500g	16,45
111	420,00	Un	IOGURTE CREMOSO COM POLPA DE FRUTAS , unidade (bandeja) com 6 potinhos	13,44
112	120,00	EMB	IOGURTE LÍQUIDO ZERO LACTOSE COM POLPA DE FRUTAS , sabores diversos, embalagem de 170g	6,49
113	170,00	KG	KIWI, IN NATURA , de primeira qualidade e isento de machucados e sujidades.	31,73
114	60,00	KG	LARANJA COMUM , não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	9,03
115	270,00	KG	LARANJA DO CÉU , com coloração e aspecto característico. com grau de maturação adequado. não devendo apresentar-se murcha. Tamanho médio.	12,63
116	340,00	KG	LARANJA PARA SUCO , Não apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. isento de materiais terrosos, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	8,37
117	530,00	CX	LEITE CONDENSADO CREMOSO , cx de 395g	9,11
118	640,00	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL , pct 400g.	25,63
119	220,00	LT	LEITE EM PÓ, 1º SEMESTRE, RECÉM NASCIDO, MODIFICADO COM FERRO , Lata 400g	63,53
120	220,00	LT	LEITE EM PÓ, 2ª SEMESTRE , a partir de 6 meses, lata 400g	74,50
121	3.670,00	LT	LEITE UHT INTEGRAL, LONGA VIDA.	6,41
122	320,00	LT	LEITE ZERO E/OU ISENTO DE LACTOSE, UHT SEMIDESNATADO OU INTEGRAL	6,53
123	630,00	PCT	LENTILHA, TIPO 1 , pct 500g	13,09
124	125,00	KG	LIMÃO TAITI	18,93
125	330,00	KG	LINGUIÇA SUÍNA TOSCANA (PURA) , congelada, com percentual de gordura máximo de 30%, livre de nitrito e demais conservantes. embalada em pacotes de 1kg. acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada. Com registro do SIM ou CISPOA. Data de validade;	38,11
126	70,00	EMB	LOURO EM FOLHAS , emblagem 4g	8,45
127	370,00	KG	MAÇÃ FUGI , primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, peso mínimo unitário 80g. kg	25,30
128	420,00	PCT	MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE , pct 500g. livre de gorduras trans.	7,80
129	430,00	PCT	MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO , pct 500g.	7,62



			livre de gorduras trans.	
130	130,00	PCT	MACARRÃO INTEGRAL, TIPO PARAFUSO , pct 500g. livre de gorduras trans.	10,13
131	130,00	PCT	MACARRÃO SEM GLÚTEN, TIPO PENNE OU PARAFUSO , pacote de 500g. livre de gorduras trans.	14,56
132	430,00	PCT	MACARRÃO TIPO PENNE , pacote de 500g. livre de gorduras trans.	7,56
133	420,00	PCT	MACARRÃO TIPO RIGATONI , pct 500g. livre de gorduras trans.	9,16
134	720,00	Un	MAIONESE , sachet 200g	6,37
135	646,00	Un	MAIONESE , sachê 500 gramas	9,33
136	360,00	KG	MAMÃO FORMOSA , grau médio de maturação, sem estar muito verde ou muito maduro, sem danos físicos ou mecânicos. unidade com peso mínimo de 700gr.	13,25
137	405,00	KG	MANGA TOMMY , com grau médio de maturação (nem muito verde ou muito maduro), com polpa firme e intácta, livre de danos físicos ou mecânicos.	9,58
138	130,00	Un	MANTEIGA EXTRA COM SAL , tablete de 200g. livre de gorduras trans.	19,55
139	340,00	PT	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL , teor de lipídio 80% pote 500g	12,65
140	70,00	PT	MARGARINA VEGETAL CREMOSA SEM SAL , pote 500g	9,67
141	320,00	PCT	MASSA FRESCA PARA LASANHA , pct 500g	13,39
142	830,00	PCT	MASSA PARA PASTEL , tamanho médio, pct 500g	14,37
143	240,00	KG	MELÃO ESPANHOL , de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, polpa intacta e firme.	23,90
144	220,00	KG	MELÃO GÁLIA	20,87
145	440,00	LT	MILHO EM CONSERVA , lata 300g	6,20
146	290,00	PCT	MILHO PARA PIPOCA , classe amarela, tipo 1 pct 500g	9,66
147	220,00	KG	MILHO VERDE CONGELADO, 100% NATURAL , embalagem de 1 kg.	35,01
148	520,00	Un	MILHO VERDE IN NATURA , bandeja com 3 espigas.	14,46
149	340,00	PCT	MISTURA PARA BOLO : Sabor- morango, laranja, baunilha,coco, chocolate, 400gr.	8,42
150	420,00	KG	MORANGA CABOTGIA , com tamanho e cor característica, casca firme e íntegra, sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduo de fertilizante, isenta de umidade externa anormal, de colheita recente, sem partes moles, em perfeita condição de apresentação. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	7,49
151	220,00	KG	MORANGOS IN NATURA , de primeira qualidade. embalagem de 1 kg. em grau de maturação que permita transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades,	55,48



			parasitas e larvas.	
152	120,00	Un	MOSTARDA SACHÊ , unidade de 200 gramas	7,12
153	37,00	PCT	NOZ MOSCADA	11,79
154	30,00	FRS	ÓLEO DE GIRASSOL . Livre de gorduras trans.	25,76
155	1.528,00	FRS	ÓLEO DE SOJA , garrafa de 900ml, validade mínima de 4 meses após a entrega. Livre de gorduras trans.	12,16
156	70,00	PCT	ORÉGANO , cheiro e sabor próprio, pct 100g	18,20
157	1.020,00	DZ	OVOS VERMELHOS , embalados em caixa, dúzia - ovos de galinha, tipo grande, de casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades. com identificação do registro sanitário e prazo de validade. transportados de forma adequada.	14,34
158	1.800,00	Un	PÃO DE CACHORRO QUENTE PEQUENO	1,57
159	1.220,00	PCT	PÃO DE SANDUÍCHE/FORMA, FATIADO , pct de 500g contendo aproximadamente 20 a 24 fatias de 20g cada. embalada em embalagem plástica contendo 1 unidade, devendo constar rótulo com data de fabricação, data de validade e padaria responsável. livre de gorduras trans.	17,92
160	1.700,00	Un	PÃO FRANCÊS , unidade de 50g	1,72
161	200,00	PCT	PÃO INTEGRAL FATIADO , embalagem plástica contendo 1 unidade, devendo constar rótulo com data de fabricação, data de validade e padaria responsável. PCT 500G	22,92
162	200,00	Un	PÃO INTEGRAL, TIPO SOVADO , unidade de 60 gramas. Livre de gorduras trans.	2,18
163	2.200,00	Un	PÃO SOVADO , tipo hambúrguer. peso médio de 60g, unidade. Livre de gorduras trans.	2,94
164	2.200,00	Un	PÃO SOVADO , unidade de 60g embalado em embalagem plástica transparente, devendo constar rótulo com data de fabricação, data de validade e padaria responsável. Livre de gorduras trans.	3,65
165	1.020,00	KG	PEITO DE FRANGO CONGELADO	21,73
166	120,00	KG	PEPINO SALADA , verde, firme, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de deterioração.	9,50
167	220,00	KG	PÊRA NACIONAL , de 1 ^a qualidade, sem machucados, médio processo de maturação.	24,57
168	220,00	KG	PÊSSEGO NACIONAL , de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, tamanho médio com peso mínimo de 50 gramas, com grau de maturação intermediário de forma que permita suportar a manipulação e transporte. íntegro e sem indícios de lesão ou danos físicos ou mecânicos na casca e polpa. transportado de maneira adequada.	26,04
169	120,00	KG	PIMENTÃO AMARELO, KG , de 1 ^a qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesão, perfuração e cortes.	26,39
170	120,00	KG	PIMENTÃO VERDE, KG - de 1 ^a qualidade, em perfeito estado de conservação e maturação, livre de machucados, rachaduras ou cortes. Acondicionado em embalagem plástica e transportado de forma adequada.	23,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

171	120,00	KG	PIMENTÃO VERMELHO, KG , de 1 ^a qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem lesão, perfuração e cortes	29,57
172	580,00	CX	PÓ DE PUDIM , conter data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses. sabores diversos, caixa de 85g	5,72
173	120,00	PCT	POLENTA INSTANTÂNEA , flocos de milho pré-cozido. pct 500g	4,95
174	70,00	PCT	POLVILHO AZEDO , pct 500g	15,90
175	70,00	PCT	POLVILHO DOCE , pct 500g	15,18
176	128,00	KG	PRESUNTO MAGRO , sem capa de gordura, fatiado, embalagem individual de 1kg	42,73
177	178,00	KG	QUEIJO MUSSARELA FATIADO , embalagem individual de 1 kg	66,29
178	120,00	KG	REPOLHO ROXO , 1 ^a qualidade íntegro, uniforme, sem cortes ou danos físicos e/ou mecânicos. livre de folhas murchas e isentos de substâncias terrosas.	10,85
179	120,00	KG	REPOLHO VERDE , 1 ^a qualidade, tamanho médio, em perfeito estado de conservação e maturação, livres de machucados, rachaduras ou cortes. Acondicionada em embalagem plástica. Transportadas de forma adequada.	9,09
180	200,00	PT	REQUEIJÃO TRADICIONAL CREMOSO , pote de 170g. Livre de gorduras trans.	16,29
181	220,00	MÇ	RÚCULA DE 1^a QUALIDADE , livre de substâncias terrosas, apresentando folhas verdes e integrais, livres de fungo e enfermidades. maço com peso mínimo de 160g	9,09
182	226,00	PCT	SAGU DE MANDIOCA TIPO 1 , grupo tapioca, subgrupo pérola, pct 500g	15,24
183	40,00	PCT	SAL AMONÍACO , pacote 100g	7,45
184	223,00	PCT	SAL REFINADO IODADO , pct 1kg	2,59
185	170,00	KG	SALSICHA	26,73
186	320,00	LT	SARDINHA EM ÓLEO , lata 132g	7,24
187	120,00	Un	SUCO DE CAIXA , com tampa, sabor uva, Litro	1.268,00
188	120,00	GR	SUCO INTEGRAL DE MAÇÃ, NATURAL . sem adição de açúcares e sem conservantes. Garrafa de 900 ml a 1 litro.	21,42
189	200,00	GR	SUCO INTEGRAL DE UVA OU LARANJA - CONCENTRADO , sem adição de açúcar e aditivos químicos. Embalagem de vidro com 1,5 litros, com identificação na embalagem do registro, ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade.	26,90
190	580,00	Un	SUCO SABORES DIVERSOS	2,01
191	120,00	Un	SUCRILHOS	18,65
192	30,00	LT	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERCALÓRICO 1,5KCAL/ML (ORAL E ENTERAL) , para crianças de 3 a 10 anos, não deve conter glúten. Sabor baunilha ou sem sabor. Lata de 400g.	110,30



193	70,00	Un	MASSA PRONTA (GOMA) PARA TAPIOCA. Goma de tapioca hidratada ou massa pronta para tapioca, obtida a partir da fécula de mandioca. Ingredientes: Fécula de mandioca hidratada. Embalagens de Polietileno com peso de 500g. Data de validade 3 meses a partir da data de entrega.	11,40
194	220,00	MÇ	TEMPERO VERDE , - em maço mínimo de 150g, com folhas de cor verde, de 1 ^a qualidade, composto de cebolinha e salsa, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou muchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, peso mínimo de 100g. Acondicionada em embalagem plástica. transportadas de forma adequada.	7,74
195	1.024,00	KG	TOMATE LONGA VIDA, GRAÚDO , em perfeitas condições de qualidade, sem apresentar machucados, lesões, cortes, bolor ou quaisquer alterações.	5,95
196	120,00	KG	UVA	28,08
197	40,00	EMB	UVA PASSA PRETA , fruto desidratado, com características íntegras, de 1 ^a qualidade. Sem adição de açúcares, embalagem com 150 gramas.	6,73
198	70,00	KG	UVA SEM SEMENTE . Deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, não deve estar murcha ou despencando. de primeira qualidade. cachos de tamanho médio.	26,35
199	120,00	KG	UVA TIPO RUBI , nova, suculenta, firme, devendo estar bem presa ao cacho, não devendo estar murcha ou despencando. cacho de tamanho médio.	29,67
200	120,00	KG	VAGEM, IN NATURA, VERDE , nova, sã, de 1 ^a qualidade, sem apresentar manchas e danos físicos ou mecanicos.	13,96
201	120,00	GR	VINAGRE DE ÁLCOOL , garrafa de 750ml	3,38
202	220,00	GR	VINAGRE DE MAÇÃ , garrafa de 750ml	9,82

1.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA PACTUAÇÃO E PREÇOS MÁXIMOS

1.2.1. O custo estimado da pactuação é de R\$ 1.679.230,57

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta pactuação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3.2. O objeto desta pactuação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



1.4.1. A presente pactuação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

1.4.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Administração;

1.4.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

1.4.2.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

a) há necessidade de pactuações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto.

1.5. DA VIGÊNCIA DA PACTUAÇÃO

1.5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5.2. Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.

1.5.3. Na ocorrência de formalização de Pacto, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua assinatura e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

1.5.4. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da pactuação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA PACTUAÇÃO



4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Pactuação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO PACTUAL

6.1. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1.1. O(s) prazo(s) de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

a) para todos itens, não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).

6.1.2. Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a ADJUDICATÁRIA deverá comunicar o MUNICIPIO das razões respectivas, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil será enviada à ADJUDICATÁRIA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do item, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

6.1.4. A ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. DO LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. O local de entrega do objeto será designado na Nota de Empenho, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

6.2.1.1. Além da entrega no local designado pelo MUNICIPIO deverá a ADJUDICATÁRIA, também, descarregar, armazenar o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



6.3.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado em suas embalagens originais perfeitamente identificadas, sem indícios de violação.

6.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a ADJUDICATÁRIA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do Pacto, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

6.3.6. Não haverá isenção de multa em caso de reagendamento por motivo de inconsistências de entrega.

6.3.7. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e/ou de outras normas, quando aplicável.

6.3.8. O objeto deverá estar segregado por item e entregue em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo os seguintes dados: identificação do objeto, marca, código de barras impresso na embalagem. Deverá conter ainda, etiqueta de identificação da Adjudicatária, incluindo razão social, CNPJ, data de entrega, endereço e telefone de contato, quando for o caso.

6.3.9. As caixas de papelão, onde serão acondicionados os itens, deverão ser de material resistente, lacradas com fita adesiva de alta aderência. Internamente, não poderá haver folgas entre as embalagens e a tampa para que não ocorra amassamento das caixas durante o empilhamento.

6.3.10. As caixas deverão ser devidamente identificadas com o nome do item, quantidade de embalagens, bem como seu peso unitário e prazo de validade. Os veículos utilizados para a realização das entregas dos itens deverão apresentar separação integral entre os compartimentos do condutor e dos ajudantes e aquele destinado à carga, sendo que este último deverá ser do tipo fechado e com cobertura obrigatória. Além disso, os condutores e ajudantes devem fazer uso de vestuários adequados e limpos e possuir hábitos de higiene.

6.3.11. Quanto aos problemas de qualidade nos itens ou das condições das embalagens, a ADJUDICATÁRIA será notificada pelo MUNICÍPIO, que será responsável pela troca do item que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído aos setores do Município.

6.3.12. Observando-se irregularidades na qualidade dos itens, após a sua



utilização ou a qualquer tempo, dentro do prazo de validade, o MUNICIPIO encaminhará amostra do item para análise em laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO. Antes do encaminhamento, o MUNICIPIO convocará o representante da ADJUDICATÁRIA, que deverá se apresentar em 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova. Caberá à ADJUDICATÁRIA, nos termos do art. 140, § 4º da Lei n.º 14.133/21, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo, ainda, substituir de imediato o item considerado insatisfatório.

6.4 DO PRAZO DE VALIDADE

6.4.1. O **prazo de validade** para o objeto, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais das mesmas, não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

6.4.1.1. Deverá obrigatoriamente constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade.

6.4.2. Para o(s) item(ns) que, porventura, apresentar(em) prazo(s) de validade superior(es) ao mínimo exigido, o intervalo entre a data de fabricação e de entrega poderá ser, no máximo, igual ao período de validade estendido, de forma que a entrega do item possa contemplar sempre o prazo mínimo de validade estabelecido.

6.4.3. No caso da ocorrência de item(ns) com prazo de validade próximo a expirar e sem a previsão de utilização pelas escolas, o MUNICIPIO reserva-se o direito de solicitar troca à ADJUDICATÁRIA com 2 (dois) meses de antecedência.

6.4.4. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

6.4.5. Durante este prazo de validade, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes os mesmos, sem ônus para o Município e com prazo de atendimento de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, e de solução de, no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora da comunicação.

6.4.6. A ADJUDICATÁRIA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

6.5. DA SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.5.1. A Contratada deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas contantes na nota de empenho, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:



a) o pedido de substituição tenha sido protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação.

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

6.5.1.2. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, abatedouro, frigorífico, fornecedor, entre outros.

6.6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ENTREGA DO OBJETO

6.6.1. Esta exigência não se aplica a esta pontuação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na pontuação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Pacto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:



9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto pactuado;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto pactuado não estiver de acordo com as especificações do MUNICIPIO, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1. comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3. efetuar o pagamento à ADJUDICATÁRIA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O MUNICIPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ADJUDICATÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da ADJUDICATÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1. A ADJUDICATÁRIA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta pactuação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do pacto, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta pactuação;

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao MUNICIPIO os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a pactuação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto pactuado;



10.1.6. cumprir fielmente o pacto, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo MUNICIPIO;

10.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subpactuar o objeto deste pacto, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia ao pacto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. informar ao setor financeiro da Secretaria de Educação, durante o período de vigência do pacto, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.1.14. garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incompatibilidades com as especificações e condições estabelecidas.

10.1.16. entregar durante toda a vigência do pacto, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).



11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A ADJUDICATÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.5. A ADJUDICATÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a ADJUDICATÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência da ADJUDICATÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do pacto ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a ADJUDICATÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O MUNICÍPIO poderá convocar representante da ADJUDICATÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da ADJUDICATÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 7º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão a ser designada pelo MUNICÍPIO por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.



12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a ADJUDICATÁRIA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a ADJUDICATÁRIA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do MUNICIPIO.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a ADJUDICATÁRIA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela ADJUDICATÁRIA.

12.4.1. Enquanto o MUNICIPIO não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.7. Para fins de pagamento, a ADJUDICATÁRIA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da ADJUDICATÁRIA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

12.9. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao pacto, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.



13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICIPIO, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, até o término do pacto ou até a data da prorrogação pactual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o MUNICIPIO pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio pacto serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PACTUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução pactual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo MUNICIPIO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do pacto, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o MUNICIPIO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao MUNICIPIO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o pactuado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do pacto/contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do pacto/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do pacto/contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o pacto/contrato ou não entregar a documentação exigida para a pactuação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do pacto/contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do pacto/contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou pactuado/contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o pactuado/contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o pactuado/contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou pactuado/contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio e requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal da Educação, através fone (55) 3276.6147, no horário das 8h às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Ernande Aita
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org



PREGÃO ELETRÔNICO 060/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DO ITEM

Ofertamos o seguinte valor, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita entrega do veículo, conforme disposto no Edital:

Item	Quant	UND	Descrição do Objeto	Preço Ofertado

DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA

Declaramos que nos comprometemos a entregar os produtos, na sede do Município de São Pedro do Sul – RS, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora.

O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente, a contar do recebimento definitivo.

A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Os produtos serão entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

Nossa empresa compromete-se entregar o objeto desta licitação em local a ser definido pelo Município quando da emissão do empenho, em dias úteis e no horário de expediente, no prazo de **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

Os produtos serão entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Declaramos que os produtos por nossa empresa ofertados atendem aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no edital.

Declaramos que estamos cientes que deveremos entregar o item em total conformidade com o solicitado no Edital, especificadamente quanto a unidade de medida (metragem, peso, embalagem, etc) sem cotação condicional.

DADOS DA EMPRESA PARA CELEBRAÇÃO DO PACTO

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Cidade:
- g) CEP:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (conta em nome da pessoa jurídica)

- a) Banco:
- b) Agência:
- c) Localidade (cidade e estado)
- d) Conta Corrente nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PACTO

- a) Nome:
- b) CPF nº:
- c) RG nº:
- d) Endereço:
- e) Fone P/Contato:
- f) E-mail:
- g) Cep:
- h) Cidade:
- i) Estado

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2025

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de pactuar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos ____ dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PILAR CEZAR**, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, estabelecida na_____, Bairro_____, Cidade_____/UF_____, CEP_____, Fone (____)_____, e-mail:_____, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**, neste ato representada pelo Sr..... (diretor/procurador/sócio), durante denominada simplesmente **DETENTORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, atendendo as necessidades da Administração Municipal, de acordo com o especificado no Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 060/2025** e seus Anexos, cujos termos são integrantes deste instrumento, nas condições ajustadas.

1.2. **Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as Resoluções e respectivas alterações (caso houver):** RDC Nº 12, de 02/01/2001 – Padrões Microbiológicos; RDC nº 175, de 08/06/2003 e RDC nº 275, de 21/10/2002 – Boas Práticas de Fabricação; RDC nº 259, de 20/09/2002 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados; RDC nº 278, de 22/09/2005 e RDC nº 359, de 23/12/2003 – Rotulagem; RDC nº 360, de 23/12/2003 – dispõe sobre o Regulamento Técnico para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; RDC nº 216, de 15/09/2004 –dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação; RDC nº 23, de 03/03/2000 – Registro; RDC nº 91, de 11/04/2001 e RDC nº 105, de 19/05/1999 – Embalagens.

1.3. Todos os gêneros alimentícios (perecíveis) deverão ter **registro definitivo** no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde e/ou estarem adequados às Resoluções 22 e 23 de 15 de março 2000, do Ministério da Saúde.

1.4. Os gêneros alimentícios deverão ter o prazo de validade **IMPRESSO** nas embalagens.

1.4.1. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente.

1.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).



1.5.1. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos para os quais são aplicáveis.

1.6. RASTREABILIDADE DE ALIMENTO *IN NATURA*: conforme a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA ANVISA E MAPA Nº 02, de 07 de fevereiro de 2018, produtos como frutas e verduras que sejam abrangidos por esta norma, nas situações de compra ou venda destes produtos para todos os entes das cadeias de produção, distribuição e comercialização, cada envolvido, desde o produto até o comércio, deve manter, no mínimo, os registros das informações obrigatórias de rastreabilidade conforme estabelecido nos anexos I e II desta instrução normativa conjunta.

1.6.1. São compreendidos por esta norma, os seguintes produtos: cítrus, maçã, uva, batata, alface, repolho, tomate, pepino, melão, morango, coco, goiaba, caqui, mamão, banana, manga, cenoura, batata doce, beterraba, cebola, alho, couve, agrião, almeirão, brocolis, chicória, couve flor, pimentão, abobora, abobrinha, abacate, abacaxi, cacau, cupuaçu, quivi, maracujá, melancia, romã, açaí, acerola, amora, ameixa, caju, carambola, figo, framboesa, nectarina, pêssego, pitanga, pêra, mértilo, cará, gengibre, inhame, mandioca, nabo, rabanete, couve chinesa, couve de bruxelas, espinafre, rucula, alho poró, cebolinha, coentro, mangericão, salsa, erva doce, alecrim, mangerona, salvia, hortelã, oregano,

1.7. **Os gêneros alimentícios perecíveis** que não apresentarem condições satisfatórias, não serão aceitos, devendo ser trocados imediatamente; no caso de falta de mercadorias, estas deverão ser repostas no máximo em 24 horas.

1.8. Os produtos de origem animal deverão ser de excelente qualidade, com o número de registro no CISPOA/DPA, Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e / ou SIM – Serviço de Inspeção Municipal, e / ou SIF – Serviço de Inspeção Federal, Certificado de Inspeção Sanitária expedido pelo CISPOA/SIF ou SIM de São Pedro do Sul ou conter licença SUSAF ou SISBI também presentes na etiquetagem do produto.

1.9. O fornecimento de produtos de origem animal deverá obedecer a Lei nº 6.503 de 22/12/1972, Decreto nº 23.430 de 24/10/1974, Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública - Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente e a Lei nº 10.691, de 09/01/1996, Decreto nº 39.688 de 30/08/1999, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal.

1.10. O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no presente Edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

1.11. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O preço registrado nesta Ata, é o seguinte:



Item	Quant.	UND	Descrição do Objeto	Marca	Preço Unitário

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da ata para fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. O **prazo de fornecimento** dos produtos será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. O **prazo máximo para entrega** dos produtos não poderá ser superior a **3 (três) dias** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

3.3. O descumprimento do prazo estipulado no item 3.2 dará ensejo à aplicação das multas pactuadamente previstas.

3.4. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

3.4.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no item 3.4 serão indeferidas de pronto.

3.5. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) de seu prazo de validade ainda vigente, a contar do recebimento definitivo.

3.6. A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela **DETENTORA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.7. Durante o prazo de garantia, a **DETENTORA** obriga-se a substituir às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação do Município.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**



5.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **DETENTORA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **DETENTORA**, após a entrega dos produtos e a devida conferência e aceite pelo Município.

5.4. O pagamento não isentará a **DETENTORA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I – A **DETENTORA** deverá expedir Nota Fiscal Eletrônica (NFe), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do instrumento do pacto e do número do empenho.

II – Após a avaliação e aceite dos produtos entregues, constatado o atendimento de todas as cláusulas pactuais por responsável pela fiscalização do pacto que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NFe, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **DETENTORA**, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **DETENTORA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O Município se reserva ao direito de suspender o pagamento se o produto entregue, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA** a quitação destes.

5.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

CLÁUSULA QUINTA DOS EMPENHOS

6.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

6.2. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.



6.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.1.1. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

8.1.2. Não firmar os pactos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

8.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

8.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

8.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

8.3. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos pactos em geral, com as consequências legalmente previstas.



CLÁUSULA NONA DAS UNIDADES REQUISITANTES

9.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretarias Municipais, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Constituir-se-ão obrigações da DETENTORA:

10.1.1. Entregar os produtos dentro do prazo de 3 (três) dias;

10.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.3. Dispor da quantidade suficiente de produto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário dos produtos adquiridos até que totalmente requisitada, sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

10.4. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

10.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de São Pedro do Sul/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de São Pedro do Sul/RS, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

10.8. Substituir qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de São Pedro do Sul/RS;

10.9. Comunicar por escrito ao Município de São Pedro do Sul/RS qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.10. Entregar os produtos no prazo e formas ajustados;

10.11. Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;



10.12. Adicionalmente, a **DETENTORA** deverá:

10.12.1. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

10.13 A inadimplência da **DETENTORA**, com referência aos encargos de sua responsabilidade não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Pedro do Sul/RS, nem poderá onerar o objeto do Edital, razão pela qual a **DETENTORA** signatária da Ata renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.14. Constituir-se-ão obrigações do MUNICÍPIO:

10.14.1. Fiscalizar a execução do registro de preços, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do pacto, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

10.14.2. Pagar a importância correspondente aos produtos entregues, no prazo pactuado.

10.14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

10.14.4. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.

10.14.5. Conferir, vistoriar e aprovar o produto entregue e atestar as notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. A **DETENTORA** será responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do pacto;
- b) dar causa à inexecução parcial do pacto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do pacto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a pontuação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do pacto;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do pacto;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste instrumento as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente instrumento.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao pactuado/contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, da Ata de Registro de Preços, será facultada a defesa da **DETENTORA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 da presente Ata a **DETENTORA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **DETENTORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou pactuado/contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e pactuar/contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O prazo para entrega dos produtos será de 3 (três) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela **DETENTORA**.

12.1.1. Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues em local a ser definido pelo Município, em dia útil, no horário de expediente, com todas as despesas referentes ao frete e descarregamento por conta da **DETENTORA**.



12.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

12.2.1. Até a data final prevista para a entrega; e,

12.2.2. Instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

12.3. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidas de pronto.

12.4. As despesas decorrentes de transporte, descarga, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente a **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior; da conformidade do material com as exigências pactuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências pactuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório.

13.3. Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com o Edital, especificadamente quanto a unidade de medida (metragem, peso, embalagem, etc) não em hipótese alguma aceita cotação condicional, sob pena de desclassificação do item.

13.4. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações do Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da **DETENTORA** ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração cancelar a pontuação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço pactuado e sem prejuízo das sanções previstas em Edital.

13.4.1. A não substituição do produto em desacordo dentro do prazo estabelecido, será considerado como não entregue, estando sujeita a **DETENTORA** às penalidades previstas no Edital.

13.4.2. Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da **DETENTORA**.

13.5. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no Edital e seus anexos.



b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória.

13.6. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no Edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da **DETENTORA** os custos referente ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

13.7. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitado pelo Município de São Pedro do Sul, sempre que julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da **DETENTORA** as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade do mesmo.

13.8. O recebimento e aceite do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA** por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **DETENTORA**.

14.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Requisitante.

14.2. Não obstante ser a **DETENTORA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.3. Cabe à **DETENTORA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para ao Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **DETENTORA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

14.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

14.4. O objeto do presente registro de preços deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a



inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **DETENTORA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

15.2. O cancelamento do registro de preços, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas pactuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

16.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Pacto, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **DETENTORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

16.3. É vedada a transferência do registro de preços a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **DETENTORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do registro de preços não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

16.4. A **DETENTORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do registro do preços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as pactuações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.



17.3. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. As partes elegem, com renúncia dos demais, o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata
CNPJ

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica: